

Resolução nº : 9153/2002
Protocolo nº : 312585/96
Origem : FUNDAÇÃO DA UNIVERS. FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES.
DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado : FUNDAÇÃO DA UNIVERS. FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES.
DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E :

I – Julgar procedente a presente impugnação de despesas, determinando à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, a devolução da taxa de administração de 15% (quinze por cento) irregularmente cobrada, sobre o valor do contrato, sem o devido procedimento licitatório.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (voto vencedor). O Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN votaram pela procedência (voto vencido).

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente